Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 1

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	3
CORREGEDORIA	
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOA	

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1136/PRES, de 09 de outubro de 2020

Padroniza os modelos de uniformes Funai e regulamenta seu uso pelos servidores que atuam em atividades administrativas. internas externas, no atendimento ao público geral ou em atividades de gestão territorial, licenciamento ambiental, proteção territorial, fiscalização ou manejo integrado do fogo em terras indígenas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Padronizar os modelos de uniformes da Funai e regulamentar seu uso pelos servidores que atuam em atividades administrativas, internas ou externas, no atendimento ao público geral ou em atividades de gestão territorial, licenciamento ambiental, proteção territorial, fiscalização ou manejo integrado do fogo em terras indígenas.

Art. 2° Esta Portaria tem os seguintes pilares:

- I a importância de atestar a identidade da Funai e dos seus servidores no exercício de suas atribuições institucionais;
- II a necessidade do fortalecimento institucional, evidenciada na boa apresentação dos seus servidores no exercício de suas atribuições institucionais;
- III a necessidade de padronizar a aplicação da logo da Funai em uniformes;
- IV a necessidade de garantir a segurança dos servidores da Funai que atuam nas ações de campo;
- V a necessidade de promover a caracterização própria dos servidores designados para compor o Grupo de Operações Especiais de Fiscalização (GOE) e o Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais (GPI).
- Art. 3º Os servidores que atuam em atividades administrativas, internas ou externas, no atendimento ao público geral, classificados no Grupo I, poderão utilizar uniformes de acordo com o Anexo I desta Portaria.
- § 1º São considerados como Grupo I os servidores não classificados nos Grupos II, III ou IV.
- § 2º Os servidores classificados nos grupos II, III ou IV, quando não estiverem em ações que caracterizem o uso de seus respectivos uniformes, poderão utilizar os uniformes do Grupo I.
- Art. 4º Cada servidor do Grupo I terá direito a uma camisa de malha de manga curta e a uma camisa polo de manga curta, para uso facultativo em atividades internas e obrigatório em atividades ou eventos externos em que esteja representando a Funai.
- § 1º Estão dispensados do uso em atividades externas os servidores detentores de Cargo de Direção e Assessoramento Superior DAS ou de Função Comissionada do Poder Executivo FCPE.
- § 2º Em eventos externos formais ou em atividades externas que possam colocar em risco a segurança do servidor, será dispensado o uso do uniforme.
- § 3º Os servidores detentores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS ou de Função Comissionada do Poder Executivo FCPE níveis 4, 5 e 6, ou nos afastamentos e impedimentos, os seus substitutos, poderão utilizar o *boton* da Funai, conforme modelo presente no Anexo I.
- Art. 5º Os servidores que atuam em ações de proteção, licenciamento ou gestão ambiental e territorial em terras indígenas, classificados no Grupo II, estarão, obrigatoriamente, uniformizados de acordo com o Anexo II.
- Art. 6º São considerados servidores do Grupo II e aptos a utilizarem o uniforme de acordo com o Anexo II desta Portaria, exclusivamente quando em serviço, os servidores lotados:
- I Nas Coordenações-Gerais e Coordenações subordinadas à Diretoria de Proteção Territorial;
- II Nas Coordenações-Gerais e Coordenações Subordinadas à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;
- III Nos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial SEGATs das Coordenações Regionais CRs e das Coordenações Técnicas Locais CTLs;
- IV Nas Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambientais CFPEs.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 2

Art. 7º Cada servidor do Grupo II terá direito a um conjunto de peças que compõe o kit individual de uniforme básico das ações de proteção, licenciamento ou gestão ambiental e territorial em terras indígenas.

§ 1º Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas manga curta, 03 (três) camisas manga longa, 01 (uma) gandola, 01 (um) chapéu e 01 (um) boné.

§ 2º O calçado não está incluso no kit fornecido pela Funai, cabendo ao servidor utilizar o de uso preferido, que será, obrigatoriamente, fechado.

Art. 8° Os servidores do Grupo de Operações Especiais de Fiscalização (GOE), classificados no Grupo III, e do Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais (GPI), classificados no Grupo IV, estarão obrigatoriamente e respectivamente uniformizados de acordo com o Anexo III e o Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º Os servidores do Grupo III e do Grupo IV serão designados por Portaria do Presidente da Funai.

Parágrafo único. Especificamente em relação ao Grupo IV, além de servidores, indígenas poderão ser designados por portaria para composição do Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais (GPI).

Art. 10. Cada servidor do Grupo III terá direito a um conjunto de peças que compõe o kit individual de uniforme básico do Grupo de Operações Especiais de fiscalização (GOE).

Parágrafo único. Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 03 (três) camisas manga curta, 02 (duas) camisas manga longa, 01 (uma) gandola, 01 (um) chapéu; 01 (um) boné; 01 (um) cinto; 01 (um) gorro; 01 (uma) touca e 01(um) par de botas.

Art. 11. Cada servidor do Grupo IV terá direito a um conjunto de peças que compõe o kit individual de uniforme básico do Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais (GPI).

Parágrafo único. Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 03 (três) camisas manga curta, 02 (duas) camisas manga longa, 01 (um) macação; 01 (uma) gandola; 01 (um) chapéu; 03 (três) pares de meia; 01 (um) par de botas; 01 (um) boné; 01 (uma) touca; 01 (um) óculos de proteção; 01 (um) capacete; 01 (um) par de luvas; 01 (um) par de perneiras; 01 (um) cinto tático e 01 (um) cinto NA.

Art. 12. A responsabilidade pela higienização e boa apresentação das peças é exclusiva do servidor detentor do uniforme.

Art. 13. O fornecimento de uniformes será feito com recursos da Funai pela unidade na qual o servidor estiver em exercício.

Art. 14. Não serão fornecidos uniformes ou quaisquer outras peças referidas nesta Portaria:

I - aos servidores licenciados;

II - aos estagiários; e

III - aos terceirizados.

Parágrafo único. Todas as peças serão entregues mediante recibo e termo de ciência das regras de utilização assinado pelo interessado.

Art. 15. O período de duração de cada peça é indefinido e será computado conforme a intensidade de utilização pelo servidor e mediante a troca direta da peça considerada inservível pela nova.

§ 1º As peças que sofrerem danos involuntários, bem como aquelas consideradas não adequadas para o uso em serviço, deverão ser devolvidas à unidade de exercício do servidor.

§ 2º A unidade de exercício do servidor realizará o controle formal da entrega das peças e solicitar a substituição destas.

Art. 16. É vedada, sob pena de sanção administrativa, a adoção das seguintes práticas:

I - a modificação de qualquer peça do uniforme;

II - a inutilização ou a retirada dos bordados indicativos e identificadores;

III - a alienação das peças do uniforme;

IV - o uso do uniforme fora das atividades profissionais cotidianas; e

V - a utilização do uniforme em desacordo com esta Portaria.

§ 1º Será permitido ao servidor bordar seu nome ou sobrenome (na cor branca ou preta), o tipo sanguíneo (na cor vermelha) e o fator rh (na cor vermelha), a altura do peito ao lado direito, nas camisas e gandolas fornecidas. Tal personalização é facultativa e será as expensas do servidor.

§ 2º Em caso de eventuais danos ou perda das peças do uniforme, o exato valor necessário para a reposição da peça poderá ser descontado dos vencimentos do servidor responsável caso este autorize a realização do desconto.

- § 3º O servidor responsável pelo dano ou extravio do uniforme deverá, em caso de concordância com os descontos, preencher declaração por meio da qual é reconhecida a responsabilidade pelo dano ou extravio do bem e autorizada a realização do desconto do exato valor da peça de reposição no próximo vencimento.
- § 4º Caso o servidor não autorize o desconto, o processo será encaminhado ao chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, ao seu superior hierárquico imediato, para a apuração do fato por meio da instauração do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), nos termos da Portaria nº 1960/PRES/FUNAI, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 17. As unidades ou setores responsáveis pela confecção, controle de estoque e de distribuição dos uniformes do Grupo I são:

I - Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, no âmbito da Funai-Sede;

II - Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito das Coordenações Regionais - CR's.

Desenno Kadiweu - MS

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 3

- § 1º Os uniformes deverão ser confeccionados exclusivamente de acordo com o Anexo I.
- § 2º A confecção dos uniformes ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Art. 18. As unidades ou setores responsáveis pela confecção, controle de estoque e de distribuição do uniforme do Grupo II são:
- I A Diretoria de Proteção Territorial, no âmbito de suas Coordenações-Gerais e subordinadas;
- II A Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de suas Coordenações-Gerais e subordinadas;
- III Os Serviços de Gestão Ambiental e Territorial SEGATs, no âmbito das Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais CTLs.
- § 1º Os uniformes deverão ser confeccionados exclusivamente de acordo com o Anexo II desta Portaria.
- § 2º A confecção dos uniformes ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Art. 19. As unidades ou setores responsáveis pela confecção, controle de estoque e de distribuição do uniforme dos Grupos III e IV são, respectivamente:
- I Coordenação de Fiscalização da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial Cofis/CGMT/DPT;
- II Coordenação de Prevenção de Ilícitos da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial Copi/CGMT/DPT.
- 8 1º Os uniformes deverão ser confeccionados exclusivamente de acordo com o Anexo III e Anexo IV desta Portaria.
- § 2º A confecção dos uniformes ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.
- Art. 20. Os servidores exonerados ou demitidos, bem como os que deixarem o exercício da função, por tempo indeterminado ou em definitivo, estão obrigados a devolver à sua unidade ou setor os uniformes sob sua guarda.
- Art. 21. A Diretoria de Administração e Gestão DAGES é a unidade responsável pela permanente atualização do Anexo I e do Anexo II desta Portaria.
- Art. 22. A Diretoria de Proteção Territorial DPT é a unidade responsável pela permanente atualização do Anexo III e do Anexo VI desta Portaria, ouvidas as suas Coordenações-Gerais.
- Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 05/PRES, de 17 de outubro de 2012.
- Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 02 de novembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente

ANEXO I

Este Anexo dispõe sobre os modelos das peças de uniforme destinadas aos servidores da Funai que atuam em atividades administrativas, interna ou externa, e no atendimento ao público geral (Grupo I).

SUMÁRIO:

- 1. Caracterização
- 2. Utilização
- 3. Confecção
- 4. Impressão da Logomarca
- 5. Peças
- 6. Disposições Gerais

1. CARACTERIZAÇÃO

O uniforme é o tipo de roupa e acessório que serve para identificar o servidor junto ao público externo com o objetivo de manter o bom conceito e o fortalecimento da Fundação Nacional do Índio perante a opinião pública tendo por objetivo:

- a) adequar a roupa à atividade desenvolvida;
- b) possibilitar um bom relacionamento, servidor/público externo/comunidades indígenas, na atividade executada;
- c) identificar o servidor junto ao público externo/comunidades indígenas, procurando manter a qualidade da imagem da Funai, de forma positiva e original.

2. UTILIZAÇÃO

O uniforme será utilizado pelos servidores da Funai que atuam em atividades administrativas, internas ou externas, e no atendimento ao público geral. Quando a atividade for interna, o uso será facultativo.

3. CONFECÇÃO

A confecção dos uniformes deste Anexo, sem ônus para o servidor, é de responsabilidade:



Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 4

Brasília, 10 de novembro de 2020.

- a) Na Funai-Sede: da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL, cabendo-lhe o controle, a manutenção do estoque e a distribuição;
- b) Nas Coordenações Regionais CR's: do Serviço de Apoio Administrativo SEAD, cabendo-lhe a coordenação, o controle, a manutenção do estoque e a distribuição aos servidores lotados na Coordenação Regional e nas Coordenações Técnicas Locais CTL's.

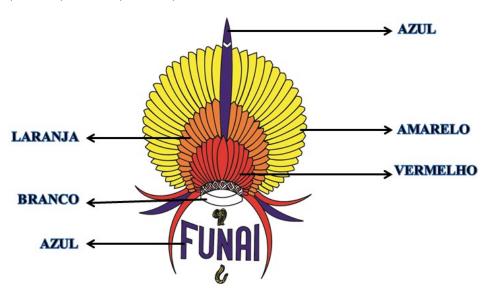
4. IMPRESSÃO DA LOGOMARCA

Na contratação da empresa para impressão da logomarca da Funai nos uniformes e acessórios, devem ser observadas as seguintes recomendações:

- a) A tipologia utilizada para a sigla Funai, na cor azul (#0000FF): "Fundação Nacional do Índio Ministério da Justiça e Segurança Pública", na cor branca (#ffffff), fonte Times New Roman em caixa alta;
- b) Em casos de redução ou ampliação da logomarca, é necessário manter a proporção para que suas características sejam preservadas. É estipulada a redução mínima de 6 x 4 cm para não comprometer a legibilidade da logomarca;
 - c) O processo de impressão serigráfico deve ser em tinta plástica polimerizada (curada) em estufa a 160 °C.



A referência das cores utilizadas no cocar são: amarelo (#FFF00), laranja (#FFA500), vermelho (#FF0000), azul (#0000FF) e branco (#FFFFFF).



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 5

5. PEÇAS

a) Camisa de malha de manga curta:

Poderá ser usada no desempenho das atividades administrativas, interna ou externa, e no atendimento ao público geral.

<u>Composição:</u> tecido, preferencialmente de malha fria, 67% poliéster e 33% viscose, acabamento da barra da camiseta e mangas em galoneira, gola arredondada e sanfonada em tecido de malha 100% (meia malha).

Cor: verde khaki (código de cor: #65793C).

<u>Frente:</u> Logo da Funai, no lado superior esquerdo, nas dimensões de 07 cm de largura e 11 cm de altura, que será impresso ou bordado, obedecendo às cores descritas no item 4 "c", com a expressão "Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça e Segurança Pública" na cor branca (#FFFFFF), fonte *Times New Roman* em caixa alta e altura de 0,6 cm.

Costas: lisa sem bordado ou impressão.

Manga: Bandeira do Brasil, no lado direito e centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho 8 cm x 5,5 cm com a expressão "Brasil" abaixo em caixa alta e na cor azul (#0000FF).



Tabela 01 – Medidas a serem adotadas para as camisas da Funai em centímetros (cm).

	Tórax	Comprimento	Ombro	Manga
PP	82	64	9	20
P	94	94 68		21
M	98	70	15	22
G	104	72	18	23
GG	110	74	21	24
EXG	114	76	22	25

b) Camisa Polo de Manga Curta:

Deverá ser usada pelos servidores em atividades e reuniões externas em que esteja representando a Funai. A camisa polo também poderá ser usada em atividades internas. Os tamanhos devem ser de acordo com a tabela 01.

Composição: tecido preferencialmente de malha penteada 100% algodão com gola polo.

Cor: verde khaki (código de cor: #65793C).

<u>Frente:</u> Logo da Funai, no lado superior esquerdo, nas dimensões de 07 cm de largura e 11 cm de altura, que será impresso ou bordado, obedecendo às cores descritas no item 4 "c", com a expressão "Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça e Segurança Pública" na cor branca (#FFFFFF), fonte *Times New Roman* em caixa alta e altura de 0,6 cm.

Costas: Lisa e sem bordado ou impressão.

Manga: Bandeira do Brasil, no lado direito e centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho 8 cm x 5,5 cm com a expressão "Brasil" abaixo em caixa alta e na cor azul (#0000FF).



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 6



c) Boton

Poderá ser usado pelos servidores detentores de detentores de Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE níveis 4, 5 e 6. Deverá ser fixado a altura do peito e ao lado esquerdo.

Composição: metal, com acabamento na cor dourada e esmaltado com resina.

<u>Frente:</u> Logo da Funai, nas dimensões de 03 cm de altura e 02 cm de largura, que será moldado e impresso, obedecendo às cores descritas no item 4 "c", com a expressão "Funai" na cor dourada.

Verso: Deve conter trava borboleta em latão na cor dourada.



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a alteração do uniforme previsto nesta Portaria, bem como a supressão ou adição de cor, dístico, emblema, palavra ou sigla que não seja aprovada pela Diretoria de Administração e Gestão.

A responsabilidade pela lavagem das peças é exclusiva do servidor, devendo se apresentar de maneira asseada no decorrer do expediente. As recomendações de lavagem estão expressas em cada peça, tais como: o uso de alvejantes, se a peça solta tinta ou se pode ir à máquina de secar.

As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Anexo serão dirimidos pela DAGES.

ANEXO II

Este Anexo dispõe sobre os modelos das peças de uniforme destinadas aos servidores da Funai que atuam em atividades de campo, abrangendo atividades de proteção, licenciamento ou gestão ambiental e territorial em terras indígenas.

SUMÁRIO:

- 1. Utilização
- 2. Confecção
- 3. Peças Básicas
- 4. Acessórios

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 7

Brasília, 10 de novembro de 2020.

- 5. Peças Opcionais
- 6. Disposições Gerais

1. UTILIZAÇÃO

Os uniformes serão utilizados, única e exclusivamente, pelos servidores da Funai que estejam atuando em atividades de campo, abrangendo atividades de proteção, licenciamento ou gestão ambiental e territorial em terras indígenas.

2. CONFECÇÃO

A confecção dos uniformes, sem ônus para o servidor que atua em atividades de campo em terras indígenas, é de responsabilidade:

- a) Na Funai-Sede: da Diretoria de Proteção Territorial no âmbito de suas Coordenações-Gerais e subordinadas; e da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de suas Coordenações-Gerais e subordinadas; cabendo a essas coordenações: o controle, a manutenção de estoque e a distribuição;
- b) Nas Coordenações Regionais CRs: da Área de Administração e Finanças, cabendo ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial SEGAT a coordenação, o controle, a manutenção de estoque e distribuição aos servidores lotados na Coordenação Regional, nas Coordenações Técnicas Locais CTLs e nas Frentes de Proteção Etnoambientais FPEs subordinados à sua jurisdição.

3. PEÇAS BÁSICAS

Para os servidores da Funai que atuam em atividades de campo em terras indígenas, o uniforme é composto das seguintes peças básicas:

- a) calça;
- b) camisa de malha (manga curta e comprida);
- c) chapéu;
- d) boné;
- e) gandola.

Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas manga curta, 03 (três) camisas manga longa, 01 (uma) gandola, 01 (um) chapéu e 01 (um) boné.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS BÁSICAS

a) Calça comprida masculina e feminina:

Cor: cáqui (código de cor: #998751).

Composição: Tecido sarja 3x1 rip stop profissional. Cós postiço com 4,5 cm de largura, abotoado com botão (cor cáqui #998751) e casa, 7 passantes com 5,5 cm de comprimento por 1 cm de largura, 2 bolsos chapados centralizados nas costuras laterais (1 de cada lado), 2 bolsos centralizados na frente (coxas - 1 de cada lado), fechamento com zíper.



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 8

b) Camisa de Malha (Manga Curta e Comprida):

Cor: Verde khaki (código de cor: #65793c).

<u>Composição</u>: Tecido preferencialmente de malha fria, 67% poliéster e 33% viscose, acabamento da barra da camiseta e mangas em galoneira, gola arredondada e sanfonada em tecido de malha 100% (meia malha).

<u>Frente:</u> Logo da Funai, no lado superior esquerdo, nas dimensões de 07 cm de largura e 11 cm de altura, que será impresso ou bordado, obedecendo às cores descritas no item 4 "c" do anexo I, com a expressão "Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça e Segurança Pública" na cor branca (#ffffff), fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 0,6 cm.

Costas: A palavra "FUNAI", fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 5,3 cm, centralizada, obedecendo à distância de 11 cm da gola e 10 cm do corte da axila. Centralizada, impressa ou bordada, em fonte Times New Roman, em caixa alta, na cor branca (#ffffff) e altura de 2 cm abaixo da palavra "FUNAI" será disposta a expressão que poderá se adequar aos seguintes campos de atuação: GESTÃO TERRITORIAL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL; PROTEÇÃO TERRITORIAL; GESTÃO AMBIENTAL; PROMOÇÃO DA CIDADANIA; ETNODESENVOLVIMENTO ou DIREITOS SOCIAIS.

Manga: Bandeira do Brasil, no lado direito e centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho 8 cm x 5,5 cm com a expressão "BRASIL" abaixo em caixa alta e na cor azul (#0000FF).



Tab	Tabela 01: Medidas das camisas manga curta e manga comprida (em centímetros).											
	Tórax Comprimento Ombro Ma											
PP	82	64	9	20								
P	94	68	12	21								
M	98	70	15	22								
G	104	72	18	23								
GG	110	74	21	24								
EXG	114	76	22	25								

c) Camisa Pólo de Manga Curta:

Deverá ser usada pelos coordenadores, servidores detentores de cargos de confiança e servidores designados como chefes de equipe, em atividades internas, reuniões e eventos mais formais. A camisa pólo não faz parte do kit individual fornecido. Os tamanhos devem ser de acordo com a tabela 01.

Composição: Tecido preferencialmente de malha penteada, 100% algodão, com gola polo, bolso chapado na frente/lado esquerdo, obedecendo à distância de 19 cm abaixo do ombro esquerdo.

Cor: verde khaki (código de cor: #65793c).

<u>Frente:</u> Bolso na frente/lado esquerdo, obedecendo à distância de 19 cm abaixo do ombro esquerdo. Logo da Funai, na frente/bolso esquerdo, nas dimensões de 07 cm de largura e 11 cm de altura, que será impresso ou bordado,



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 9

obedecendo às cores descritas no item 4 "c" do anexo I.

Manga: Bandeira do Brasil, no lado direito e centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho de 5 cm x 3 cm.

<u>Costas:</u> A palavra "FUNAI", fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 5,3 cm, centralizada, obedecendo à distância de 11 cm da gola e 10 cm do corte da axila. Centralizada, impressa ou bordada, em fonte Times New Roman, em caixa alta, na cor branca (#ffffff) e altura de 2 cm abaixo da palavra "FUNAI" será disposta a expressão que poderá se adequar aos seguintes campos de atuação: GESTÃO TERRITORIAL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL; PROTEÇÃO TERRITORIAL; GESTÃO AMBIENTAL; PROMOÇÃO DA CIDADANIA; ETNODESENVOLVIMENTO ou DIREITOS SOCIAIS.



4. ACESSÓRIOS

Os acessórios completam a harmonia do uniforme, proporcionando conforto e segurança ao servidor no desempenho de suas atividades. Os acessórios a serem utilizados pelos servidores da Funai que atuam em atividades de campo em terras indígenas são Chapéu e Boné.

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ACESSÓRIOS

a) Chapéu

Será usado em qualquer atividade de campo onde haja necessidade do servidor se proteger de variações climáticas, perigos físicos, mecânicos e/ou térmicos.

Cor: Cáqui (código de cor: #998751).

Composição: A aba é formada por tecido sarja 3x1 rip stop profissional, sobreposto e unido por costuras paralelas no sentido circular. A borda da aba é debruada pelo mesmo tecido e presa por costura simples em toda a sua circunferência, unida em um único ponto objetivando o reforço da mesma. A aba é presa à capa por costuras em paralelo. A copa é formada por uma parte igual ao tecido, costurando uma na outra. Lateralmente, encontram-se quatro ilhoses de alumínio, sendo dois de cada lado, distanciados um do outro 5,5 cm e a 3 cm da aba. No lado direito e esquerdo, entre os ilhoses, botão de pressão com o objetivo de prender a aba à copa. Uma fita de 1 cm de largura do mesmo tecido é sobreposta à base e presa por duas costuras paralelas, para o seu acabamento. A fita é transpassada pelo ponto inicial, dobrada e costurada em diagonal.

Frente: O logotipo da Funai será centralizado e frontal, obedecendo às cores descritas no item 4 "c", e será impresso ou bordado.

<u>Lateral:</u> Bandeira do Brasil no lado direito e centralizado, que será impressa ou bordada no tamanho de 5,5cm x 3,5cm. Lado esquerdo sem detalhes.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 10





b) Boné

Será usado em qualquer atividade de campo onde haja necessidade do servidor se proteger de variações climáticas, perigos físicos, mecânicos e/ou térmicos.

Cor: Verde khaki (código de cor: #65793c) ou cáqui (código de cor: #998751).

Composição: Tecido, preferencialmente de tecido sarja 3/1. Parte frontal com formato de semicírculo e pala tipo bico de pato com cantos arredondados, botão forrado no mesmo tecido colocado na junção das seis partes na copa e um regulador de tecido e metal na parte traseira. Logotipo da Funai bordado ou impresso na parte frontal, com as expressões "Fundação Nacional do Índio" e "Ministério da Justiça e Segurança Pública" e caixa alta. Na lateral direita a bandeira do Brasil e a expressão "Brasil" em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na parte traseira a expressão "Funai" em caixa alta e na cor branca (#FFFFFF) impressa ou bordada no regulador em tecido.



5. PEÇAS OPCIONAIS

Considerando as especificidades de cada região, o uniforme possuirá peças opcionais a fim de compatibilizar as condições ambientais com as atividades a serem desenvolvidas. Principal peça opcional:

a) Gandola.

5.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS OPCIONAIS

a) Gandola

Cor: Cáqui (código de cor: #998751).

<u>Composição</u>: Tecido sarja 3x1 rip stop profissional.

<u>Frente:</u> Abertura frontal com acabamento em botão com fechamento de proteção em velcro. Dois bolsos chapados com prega fêmea e portinhola com entretela, fechamento através de velcro, no bolso esquerdo de quem veste



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 11

com porta-canetas. O logotipo da Funai impresso ou bordado no bolso esquerdo e expressão "Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça e Segurança Pública" em caixa alta e na cor preta (#000000), fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 0,6 cm acima do bolso esquerdo.

Gola: estilo colarinho.

Parte interna: Reforço interno em tecido duplo nos ombros e na nuca.

Manga: Proteção nos cotovelos com pespontos. Na lateral direita a bandeira do Brasil e a expressão "Brasil" em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na esquerda a expressão "Funai" em caixa alta e na cor preta (#000000) impressa ou bordada.

Costas: A palavra "FUNAI" na cor preta (código #000000), fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 5,3 cm, centralizada, obedecendo à distância de 11 cm da gola e 10 cm do corte da axila. Centralizada, impressa ou bordada, em fonte Times New Roman, em caixa alta, na cor preta (#000000) e altura de 2 cm abaixo da palavra "FUNAI" será disposta a expressão que poderá se adequar aos seguintes campos de atuação: GESTÃO TERRITORIAL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL; PROTEÇÃO TERRITORIAL; GESTÃO AMBIENTAL; PROMOÇÃO DA CIDADANIA; ETNODESENVOLVIMENTO ou DIREITOS SOCIAIS.



GANDOLAS											
TAMANHOS	P	M	G	GG	XG						
LARGURA	56 cm	58 cm	60 cm	62 cm	64 cm						
COMPRIMENTO	71 cm	74 cm	76 cm	78 cm	80 cm						
OMBRO	15 cm	16 cm	17 cm	18 cm	19 cm						
MANGA	61 cm	63 cm	65 cm	67 cm	69 cm						
PUNHO	40 cm	40 cm	42 cm	42 cm	44 cm						

Descrição das medidas:

Largura: largura na linha do tórax da gandola quando esticada. Comprimento: comprimento total da gandola, da gola até a base.

Ombro: comprimento da gola até a costura do ombro, em um lado da gandola. Manga: comprimento da costura do ombro até o punho, em um lado da gandola.

Punho: circunferência do punho da gandola.

Obs.: As medidas não são exatas, podendo sofrer mínimas alterações.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É vedada a alteração do uniforme previsto nesta Portaria, bem como a supressão ou a adição de cor, dístico, emblema, palavra ou sigla.

O calçado não está contido no kit fornecido. Quando o servidor estiver vestido com o uniforme da Funai, deverá utilizar o calçado de uso preferido. Os sapatos devem ser sempre fechados. Isso garante boa aparência independente do estado em que se encontrem pés e unhas de quem os utilizará. Em ambientes mais informais, são aceitas sapatilhas ou tênis básicos, mas nunca as chamadas rasteirinhas, que deixam todo o pé à mostra.

A responsabilidade pela lavagem das peças é exclusiva do servidor, devendo se apresentar de

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 12

Desenho Kadiwén - MS

maneira asseada no decorrer do expediente. As recomendações de lavagem estão expressas em cada peça, tais como: sobre o uso de alvejantes, se a peça solta tinta ou se pode ir à máquina de secar.

As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Anexo serão dirimidos pela DAGES.

ANEXO III

Este Anexo dispõe sobre os modelos das peças de uniforme destinadas aos servidores da Funai a serem designados para atuar no Grupo de Operações Especiais (GOE) de fiscalização em terras indígenas.

SUMÁRIO:

- 1. Utilização
- 2. Confecção
- 3. Peças Básicas
- 4. Disposições Gerais

1. UTILIZAÇÃO

Os uniformes serão utilizados, única e exclusivamente, pelos servidores da Funai a serem designados por meio de Portaria, para atuar no Grupo de Operações Especiais (GOE) de fiscalização em terras indígenas.

2. CONFECÇÃO

A confecção dos uniformes, sem ônus para os servidores que atuam na função de fiscalização, é de responsabilidade da Coordenação-Geral Monitoramento Territorial – DPT/CGMT, cabendo exclusivamente à Coordenação de Fiscalização o controle, a manutenção de estoque e a distribuição.

3. PEÇAS BÁSICAS

Para os servidores da Funai que atuam no Grupo de Operações Especiais de fiscalização, o uniforme é composto das seguintes peças básicas:

calça;

camisa de malha (manga curta e comprida);

andala.

chapéu;

boné;

cinto;

gorro;

touca;

bota.

Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 03 (três) camisas manga curta, 02 (duas) camisas manga longa, 01 (uma) gandola, 01 (um) chapéu; 01 (um) boné; 01 (um) cinto; 01 (um) gorro; 01 (uma) touca e 01(um) par de botas.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS BÁSICAS

a) calça:

<u>Cor</u>: Camuflado (código das cores de referência: #b7b488; #5e794e; #4a4132; #282617; #5e794e; #c7bb7f).

<u>Composição</u>: Tecido sarja 3x1 rip stop profissional. Cós postiço com 4,5 cm de largura, abotoado com botão (cor cáqui) e casa, 7 passantes com 5,5 cm de comprimento por 1 cm de largura, 2 bolsos chapados centralizados nas costuras laterais (1 de cada lado), 2 bolsos centralizados na frente (coxas - 1 de cada lado), fechamento com velcro.

Desenno Kadiweu - MS

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 13

Brasília, 10 de novembro de 2020.





b) camisa de malha (manga curta e comprida):

O uso é obrigatório, ainda que o fiscal coloque gandola e o colete balístico.

Cor: Verde (código da cor: #5e794e)

<u>Composição</u>: Tecido preferencialmente de malha fria, 67% poliéster e 33% viscose, acabamento da barra da camiseta e mangas em galoneira, gola arredondada e sanfonada em tecido de malha 100% (meia malha).

<u>Frente:</u> Escudo amarelo (#c2a717) com o Brasão da República Federativa do Brasil ao centro nas dimensões de 10 cm X 6,6 cm, com as palavras "FUNAI" (na parte superior do brasão) e "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA" (na parte inferior do brasão), ficará na parte superior esquerda e obedecerá à distância de 19 cm abaixo do ombro esquerdo, com as fontes tendo a altura mínima de 0,5 cm.

Costas: Costas a expressão "GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS" fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 2,0 cm, deverá ser centralizada, abaixo da palavra "FUNAI", que com Times New Roman em caixa alta e altura de 5,0 cm, que será impressa ou bordada.

Mangas: Na manga direita, a bandeira do Brasil, centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho de 8 cm x 5,5 cm com a palavra "BRASIL" abaixo da bandeira escrita em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na manga esquerda, a palavra "FUNAI", centralizada, na cor branca (#ffffff), fonte *Times New Roman* e em caixa alta.



Desenno Kadiweu - MS

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 14

Medidas das camisas manga curta e manga comprida

Tabela 01 -	Гabela 01 – Medidas a serem adotadas para as camisas da Funai em centímetros (cm)										
	Tórax	Comprimento	Manga								
PP	82	64	9	20							
P	94	68	12	21							
M	98	70	15	22							
G	104	72	18	23							
GG	110	74	21	24							
EXG	114	76	22	25							

c) gandola

<u>Cor</u>: Camuflado (código das cores de referência: #b7b488; #5e794e; #4a4132; #282617; #5e794e; #c7bb7f).

<u>Composição</u>: Tecido sarja 3x1 rip stop profissional. Na frente, abertura frontal, tarja amarelo dourado de 5 cm disposta a 2 cm do ombro (direito e esquerdo), fechamento com botões, capuz embutido na gola, manga contornada com zíper (com alternativa para transformar-se em jaqueta), dois bolsos chapados com cantos chanfrados com prega fêmea e portinhola com entretela e cantos chanfrados, fechamento através de velcro, no bolso esquerdo de quem veste com porta-canetas. Reforço interno em tecido duplo nos ombros e na nuca. Proteção nos cotovelos.

<u>Frente:</u> Do lado esquerdo e centralizada a expressão "Fundação Nacional do Índio" na cor branca (#ffffff). Do lado direito e centralizado a identificação e tipo sanguíneo bordados por meio de tarjeta, afixada por velcro.

Manga: Do lado direito e centralizado a Bandeira do Brasil com a palavra "BRASIL" abaixo e na cor azul (#0000FF). Do lado esquerdo escudo amarelo (#c2a717) com o Brasão da República Federativa do Brasil ao centro nas dimensões de 10 cm X 6,6 cm, com as palavras "FUNAI" (na parte superior do brasão) e "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA" (na parte inferior do brasão), com as fontes tendo a altura mínima de 0,5 cm.

Costas: Nas costas a expressão "GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS" fonte Times New Roman em caixa alta e altura de cm, deverá ser centralizada, abaixo da palavra "FUNAI", que será impressa ou bordada. Na manga, a bandeira do Brasil, no lado direito e centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa ou bordada no tamanho de 8 cm x 5,5 cm.



Medidas da Gandola

Medidas em centímetros											
Tamanhos Referencias	01	02	03	04	05	06					
Tórax	52,0	54,0	57,0	60,0	63,0	66,0					
Costas	43,0	45,0	47,0	49,0	51,0	53,0					
Contorno da Cava	25,0	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0					
Comprimento Total	72,0	74,0	75,0	77,0	78,0	79,0					
Comprimento da Manga Curta	22,5	23,5	24,5	25,5	25,5	25,5					



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 15

Comprimento da Manga Comprida	66,0	68,0	68,0	70,0	70,0	70,0		
Ombro	16,0	16,5	17,0	17,5	18,0	18,5		
Platina do Ombro								
Largura da Base	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5	5,5		
Largura da Extremidade	5,0	5,0	5,0	50	5,0	5,0		
Comprimento	13,5	13,5	13,5	14,0	14,0	14,0		
Bols	80							
Largura	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5	12,5		
Comprimento	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5	13,5		
Portinhola	do Bolso							
Largura	12,5	12,5	12,5	13,5	13,5	13,5		
Altura Central	5,5	5,5	5,5	6,5	6,5	6,5		

Obs: Tórax é medido na altura das axilas, e o comprimento total é medido da base da gola até a barra. Tolerância máxima admitida de até 5mm +/-

d) chapéu

Será usado em qualquer atividade de fiscalização onde haja necessidade do servidor de se proteger de variações climáticas, perigos físicos, mecânicos e/ou térmicos.

<u>Cor</u>: Camuflado (código das cores de referência: #b7b488; #5e794e; #4a4132; #282617; #5e794e; #c7bb7f).

Composição: A borda da aba é debruada pelo mesmo tecido e presa por costura simples em toda a sua circunferência, unida em um único ponto objetivando seu reforço. A aba é presa à capa por costuras em paralelo. A copa é formada por uma parte igual ao tecido, costurando uma na outra. Lateralmente, encontram-se quatro ilhoses de alumínio, sendo dois de cada lado, distanciados um do outro 5,5 cm e a 3 cm da aba. No lado direito e esquerdo, entre os ilhoses, botão de pressão com o objetivo de prender a aba à copa. Uma fita de 1 cm de largura do mesmo tecido é sobreposta à base e presa por duas costuras paralelas, para o seu acabamento. A fita é transpassada pelo ponto inicial, dobrada e costurada em diagonal.

<u>Frente:</u> Escudo amarelo (#c2a717) com o Brasão da República Federativa do Brasil com as palavras "FUNAI" (na parte superior do brasão) e "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA" (na parte inferior do brasão), com fonte *Times New Roman* em caixa alta e altura de 0,5 cm, deverá ser centralizada, será centralizado e frontal, e será impresso ou bordado a 1,0 cm da aba.

<u>Lateral:</u> Do lado direito e centralizado a Bandeira do Brasil com a palavra "BRASIL" abaixo e na cor azul (#0000FF) que será impressa ou bordada no tamanho de 4,5cm x 2,5cm, e na latera esquerda e centralizada a sigla "GOE", com fonte *Times New Roman*, em caixa alta, altura de 1,0 cm;





Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 16

e) boné

Deverá ser usado em qualquer atividade de campo onde haja necessidade do servidor fiscal se proteger de variações climáticas, perigos físicos, mecânicos e/ou térmicos.

<u>Cor</u>: Camuflado (código das cores de referência: #b7b488; #5e794e; #4a4132; #282617; #5e794e; #c7bb7f).

<u>Composição</u>: Tecido, preferencialmente de tecido sarja 3/1. Parte frontal com formato de semicírculo e pala tipo bico de pato com cantos arredondados, botão forrado no mesmo tecido colocado na junção das seis partes na copa e um regulador em tecido com fecho de gancho e laço tipo *velcro* na parte traseira.

<u>Frente:</u> Escudo amarelo (#c2a717) com o Brasão da República Federativa do Brasil com as palavras "FUNAI" (na parte superior do brasão) e "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA" (na parte inferior do brasão), com fonte *Times New Roman* em caixa alta e altura de 0,5 cm, deverá ser centralizada, será centralizado e frontal, e será impresso ou bordado a 1,0 cm da aba.

<u>Lateral</u>: Na lateral direita a bandeira do Brasil e a expressão "Brasil" em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na lateral esquerda a sigla "GOE" centralizada, na cor branca (#FFFFFF).

<u>Traseira:</u> Na parte traseira a expressão "Funai" em caixa alta e na cor branca (#FFFFFF) impressa ou bordada no regulador de tecido.



f) cinto

Cor: Verde (código da cor: #5e794e).

Composição: Cinto confeccionado em Nylon cordura, na cor verde, estilo militar tipo *Pistol Belt*, possuir no mínimo 15 pares de ilhós, com distância aproximada de 6 cm entre cada par, para fixação de acessórios próprios para este tipo de cinto, para carregar cantis e acessórios com regulagem de ajuste para a cintura até 117 centímetros (46 polegadas) Medidas Mínimas: Largura: 56 mm Espessura: 3,5 mm Comprimento máximo: 120 cm.



g) gorro

Deverá ser usado em qualquer atividade de campo onde haja necessidade do servidor fiscal se proteger de variações climáticas, perigos físicos, mecânicos e/ou térmicos.

Cor: Marrom (código da cor: #282617) ou Verde (código da cor: #5e794e).



Desenno Kadiweu - MS

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 17

<u>Composição</u>: Tecido 100% poliéster com estrutura de malha feltrada, gramatura 222 g/m2. Gorro com copa dividido em 4 gomos de igual largura.



h) touca

Cor: Marrom (código da cor: #282617) ou Verde (código da cor: #5e794e).

<u>Composição</u>: Tecido 100% poliéster com estrutura de malha feltrada, gramatura 222 g/m2. Modelo estilo "touca ninja", com abertura nos olho, proteção para o rosto e pescoço.



i) bota

Cor: Preta (código da cor: #000000).

Composição: Calçado ocupacional, tipo coturno ¾, confeccionado em couro curtido ao cromo tipo vaqueta hidrofugada, isenta de marcas, cicatrizes ou cortes, com ou sem mesclas de matéria prima, com biqueira estrutural em polipropileno, cabedal resistente ao corte e a penetração e absorção de água, forrada em tecido, palmilha de montagem material composto térmico com três camadas para o controle de passagem de temperatura montada pelo sistema strobel, fechamento por meio de cadarço. Solado multifuncional em material bicomponente, bidensidade, com primeira camada da entressola em poliuretano injetado diretamente no cabedal e a segunda camada em borracha nitrílica fundida na entressola (sem costuras e sem colagem).



Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 18

Desenho Kadiwéu - MS

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É vedada a alteração do uniforme previsto nesta Instrução Normativa, bem como a supressão ou a adição de cor, dístico, emblema, palavra ou sigla que não sejam aprovados pela Diretoria de Proteção Territorial.

A responsabilidade pela lavagem das peças é exclusiva do servidor, devendo se apresentar de maneira asseada no decorrer do expediente. As recomendações de lavagem estão expressas em cada peça, sobre o uso de alvejantes, se a peça solta tinta, se pode ir à máquina de secar.

Os servidores exonerados ou demitidos, bem como os que deixarem o exercício da função, instituída por Portaria própria, por tempo indeterminado ou em definitivo, estão obrigados a devolver à à Cofis/CGMT o Kit Individual de Uniforme sob sua guarda.

As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Anexo serão dirimidos pela Diretoria de Proteção Territorial.

ANEXO IV

Este Anexo dispõe sobre os modelos das peças uniforme destinadas exclusivamente aos servidores da Funai e indígenas designados para atuar nos Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs) em terras indígenas.

SUMÁRIO:

- 1. Utilização
- 2. Confecção
- 3. Peças Básicas
- 4. Disposições Gerais

1. UTILIZAÇÃO

Os uniformes serão utilizados, única e exclusivamente, pelos servidores da Funai e indígenas designados para atuar nos Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs) em terras indígenas.

2. CONFECÇÃO

A confecção dos uniformes, sem ônus para os servidores que atuam nos Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs), é de responsabilidade:

a) Da Coordenação-Geral Monitoramento Territorial – DPT/CGMT, cabendo exclusivamente à Coordenação de Prevenção de Ilícitos o controle, a manutenção de estoque e a distribuição;

3. PEÇAS BÁSICAS

Para os servidores da Funai que atuam nos Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs), o uniforme é composto das seguintes peças básicas:

- a) calça tática;
- b) camisa de malha (manga curta e comprida);
- c) macação;
- d) gandola;
- e) meia;
- f) bota ;g) boné;
- g) bone,
- h) touca balaclava
- i) óculos de proteção;
- j) capacete;
- k) luva;
- l) perneira;
- m) cinto tático;
- n) cinto NA.

Cada kit individual é composto de: 02 (duas) calças, 03 (três) camisas manga curta, 02 (duas) camisas manga longa, 01 (um) macacão; 01 (uma) gandola; 01 (um) chapéu; 03 (três) pares de meia; 01 (um) par de botas; 01 (um) boné; 01 (uma) touca; 01 (um) óculos de proteção; 01 (um) capacete; 01 (um) para de luvas; 01 (um) par de perneiras; 01 (um) cinto tático e 01 (um) cinto NA.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 19

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS BÁSICAS

a) calça tática:

 $\underline{Composição:} \ Em \ tecido \ mínimo \ 87\% \ algodão, \ gramatura \ 247g \ a \ 280g/m2 \ (+ \ / \ -5\%); \ Sarja \ 3 \ X \ 1 \ rip \ stop com acabamento retardante a propagação de chamas.$

Cor: Verde-ciano (código de cor: #3c4e47)

<u>Confecção:</u> Calça (com faixa refletiva amarelo fluorescente - 5cm). O nome GPI FUNAI gravado em serigrafia na ponhola do bolso do lado direito na cor branca (#ffffff) e em caixa alta.



Medidas da calça tática

Medidas comuns	Tamanhos (medidas em cm)									
Wedidas Comuns	PP	Р	М	G	GG	EG	XG			
L1	38,0	39,0	40,0	41,0	42,0	43,0	44,0			
L2	18,0	18,0	18,0	20,0	20,0	20,0	22,0			
L3	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5	12,5			
L4	19,0	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0			
L5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	22,5			

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 20

Medidas básicas		Tamanhos (medidas em cm)									
modiado basidas	PP	Р	M	G	GG	EG	XG				
CINTURA	38,0	42,0	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0				
CINTURA ESTICADA	46,0	50,0	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0				
QUADRIL	52,0	56,0	60,0	63,0	67,0	71,0	74,0				
GANCHO TRASEIRO	44,0	45,0	46,0	47,0	48,0	49,0	50,0				
GANCHO DIANTEIRO	26,0	27,0	28,0	29,0	30,0	31,0	32,0				
ABERTURA DA PERNA	21,0	22,0	32,0	24,0	25,0	26,0	27,0				
LATERAL	108,5	109,5	110,5	111,7	112,7	113,9	114,9				
ENTREPERNAS	84,0	84,0	84,0	84,5	84,5	84,5	84,5				

Tolerância									
Medidas comuns		Medidas comuns			Medidas básicas				
De (inclusive) 0 0,2 2,0 5,0 > 10,0	A (exclusive) 0,2 2,0 5,0 10,0 — Medidas em cn	Tolerância + 0,1 ± 0,1 ± 0,2 ± 0,3 ± 0,4	Nas medidas básicas do produto acabado, admite-se uma variação de ± 2%.						

b) camisa de malha (manga curta e comprida):

Cor: Amarelo canário (código de cor: #f2d041) ou Branca (código de cor: #ffffff)

 $\underline{Composiç\~{ao}} . Tecido 100\% \ algod\~{ao}, \ gola \ redonda, \ em \ malha \ fio \ 30, \ penteada/cardeado, \ com \ 160 \ g/m^2, \ estampada \ em \ Silk \ Screen.$

<u>Frente:</u> A logo da Funai, no lado superior esquerdo, nas dimensões de 07 cm de largura e 11 cm de altura, que será impresso, obedecendo às cores descritas anexo I, com a expressão "Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça e Segurança Pública" na cor preta (#000000), fonte Times New Roman em caixa alta e altura de 0,6 cm.

Manga: Do lado direito, a bandeira do Brasil, centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa no tamanho de 8 cm x 5,5 cm com a palavra "BRASIL" abaixo da bandeira escrita em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na manga esquerda, a palavra "FUNAI", centralizada, na cor preta (#000000), fonte *Times New Roman* e em caixa alta.

<u>Costas:</u> Centralizado a sigla "GPI" com a expressão "Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais" em formato circular na cor preta (#000000) com fonte *Times New Roman* e em caixa alta.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 21



FRENTE

Medidas da camisa

NA 17.1	Tamanhos (medidas em cm)							
Medidas comuns	PP	P	M	G	GG	XG	XGG	
L1	14,0	15,0	16,0	17,0	18,0	19,0	20,0	
L2	13,0	13,4	13,7	14,0	14,3	14,6	14,9	

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 22

Medidas básicas			Tamanl	nos (medic	das em cm)	
	PP	P	М	G	GG	XG	XGG
TÓRAX	44,0	48,0	52,0	56,0	60,0	64,0	68,0
CINTURA	41,0	45,0	49,0	53,0	57,0	61,0	65,0
LARGURA BARRA	44,0	48,0	52,0	56,0	60,0	64,0	68,0
COMPRIMENTO FRENTE	60,0	64,0	68,0	72,0	76,0	80,0	84,0
COMPRIMENTO TOTAL	62,0	66,0	70,0	74,0	78,0	82,0	86,0
COMPRIMENTO MANGA	22,0	22,0	22,0	22,0	24,0	24,0	24,0
LATERAL	36,5	38,5	40,5	42,5	44,5	46,5	48,5
ALTURA DA CAVA	21,5	23,5	25,5	27,5	29,5	31,5	33,5
COMPRIMENTO COSTAS	59,0	63,0	67,0	71,0	75,0	79,0	83,0
OMBRO	14,5	15,0	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5
PUNHO	15,0	17,0	19,0	21,0	23,0	25,0	27,0

	TOLERÂNCIA						
Medidas comuns			Medidas básicas				
De (inclusive) Tolerância 0 0,2 2,0 5,0 > 10,0	A (exclusive) 0,2 2,0 5,0 10,0 Medidas em cn	+0,1 ±0,1 ±0,2 ±0,3 ±0,4	Nas medidas básicas do produto acabado, admite-se uma variação de ± 2%.				

c) macação:

Cor: Amarelo canário (código de cor: #f2d041)

Composição: Em tecido no mínimo 87% algodão, sarja 3x1 rip stop e gramatura 247 a 280 g/m² (+/- 5%) com acabamento retardante a propagação de chamas, proporcionando conforto ao usuário.

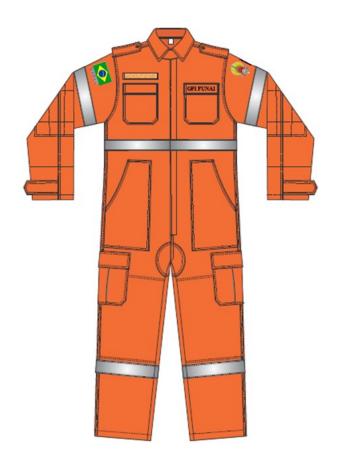
Frente: O nome GPI FUNAI gravado em serigrafia na ponhola do bolso do lado esquerdo na cor preta (#000000) e em caixa alta.

<u>Lateral:</u> Do lado direito, a bandeira do Brasil, centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa no tamanho de 8 cm x 5,5 cm com a palavra "BRASIL" abaixo da bandeira escrita em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na manga esquerda, o logo tipo da Funai impresso nos termos do anexo I.

Costas: Centralizado a sigla "GPI" com a expressão "Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais" em formato circular na cor preta (#000000) com fonte *Times New Roman* e em caixa alta.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 23



Medidas do macação

NA - 11-1	Tamanhos (medidas em cm)							
Medidas comuns	Р	м	G	GG	XG	XGG		
L1	62,5	64,8	67,2	69,5	71,8	74,2		
L2	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5		
L3	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	18,0		
L4	12,0	12,0	12,5	12,5	12,5	12,5		
L5	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0		
L6	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	50,0		
L7	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0		
L8	14,5	14,5	15,5	15,5	15,5	15,0		
L9	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0	18,0		
L10	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	17,0		
L11	14,0	14,0	14,0	15,0	15,0	15,0		
L12	21,7	22,4	23,0	23,7	24,5	25,2		

Desenno Kadiweu - MS

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 24

TABELA	Tamanhos (medidas em cm)					
Medidas básicas	Р	М	G	GG	XG	XGG
TÓRAX	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0
FRENTE	76,0	78,8	81,6	84,4	87,2	90,0
COMPRIMENTO TOTAL	161,0	164,0	167,0	170,0	173,0	176,0
COMPRIMENTO MANGA	62,5	63,5	64,5	65,5	66,5	67,5
LATERAL	130,5	132,5	134,5	136,5	138,5	140,5
ALTURA DA CAVA	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	31,5
ENTREPERNAS	78,0	78,0	78,0	78,0	78,0	78,0
BARRA DA PERNA	21,0	22,0	23,0	24,0	25,0	26,0
PUNHO	16,5	17,0	17,5	18,0	18,5	19,0
OMBRO	17,0	17,5	18,0	18,5	19,0	19,5
CINTURA NORMAL	44,0	48,0	52,0	56,0	60,0	64,0
CINTURA ESTICADA	53,5	57,5	61,5	65,5	69,5	73,5
LARGURA PALA	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	56,0
COMPRIMENTO COSTAS	165,0	168,0	171,0	174,0	177,0	180,0

	Tolerância					
M	edidas comun	S	Medidas básicas			
De (inclusive) 0 0,2 2,0 5,0 > 10,0	A (exclusive) 0,2 2,0 5,0 10,0 — Medidas em cn	Tolerância + 0,1 ± 0,1 ± 0,2 ± 0,3 ± 0,4	Nas medidas básicas do produto acabado, admite-se uma variação de ± 2%.			

d) gandola

Cor: Amarelo canário (código de cor: #f2d041)

Composição: Em tecido no mínimo 87% algodão, sarja 3x1 rip stop e gramatura 247 a 280 g/m² (+/- 5%) com acabamento retardante a propagação de chamas, com faixa refletiva amarelo fluorescente - 5 cm.

Frente: O nome GPI FUNAI gravado em serigrafia na ponhola do bolso do lado esquerdo na cor preta (#000000) e em caixa alta.

<u>Lateral:</u> Do lado direito, a bandeira do Brasil, centralizada, a 5 cm da barra da manga, que será impressa no tamanho de 8 cm x 5,5 cm com a palavra "BRASIL" abaixo da bandeira escrita em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na manga esquerda, o logo tipo da Funai impresso nos termos do anexo I.

<u>Costas:</u> Centralizado a sigla "GPI" com a expressão "Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais" em formato circular na cor preta (#000000) com fonte *Times New Roman* e em caixa alta.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 25



Medidas da gandola

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 26

Desenho Kadiwéu - MS

	Tamanhos (medidas em cm)						
Medidas comuns	Р	М	G	GG	XG	XGG	
L1	63,2	65,0	66,8	68,6	70,4	72,2	
L2	14,0	14,0	14,0	15,0	15,0	15,0	
L3	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	
L4	10,0	10,5	11,0	11,5	12,0	12,5	
L5	15,5	16,0	16,5	17,0	17,5	18,0	
L6	21,7	22,4	23,0	23,7	24,5	25,2	
L7	16,0	16,0	17,0	17,0	17,0	17,0	
L8	14,5	14,5	15,5	15,5	15,5	15,0	
L9	17,0	17,0	18,0	18,0	18,0	18,0	
L10	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	
L11	40,0	42,0	44,0	46,0	48,0	50,0	
L12	44,0	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	
L13	12,0	12,0	12,5	12,5	12,5	12,5	

Madidas básisas		Та	manhos (n	nedidas em	cm)	
Medidas básicas	Р	М	G	GG	XG	XGG
TÓRAX	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0
LARGURA BARRA	54,0	58,0	62,0	66,0	70,0	74,0
COMPRIMENTO FRENTE	71,0	73,0	75,0	77,0	79,0	81,0
COMPRIMENTO TOTAL	73,0	75,0	77,0	79,0	81,0	83,0
COMPRIMENTO MANGA	62,5	63,5	64,5	65,5	66,5	67,5
LATERAL	43,0	44,0	45,0	46,0	47,0	48,0
ALTURA DA CAVA	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	31,5
COMPRIMENTO COSTAS	72,0	74,0	76,0	78,0	80,0	82,0
LARGURA PALA	46,0	48,0	50,0	52,0	54,0	56,0
OMBRO	17,0	17,5	18,0	18,5	19,0	19,5
PUNHO	16,5	17,0	17,5	18,0	18,5	19,0



Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 27

	Tolerância						
Me	didas comuns	}	Medidas básicas				
De (inclusive) 0 0,2 2,0 5,0 > 10,0	A (exclusive) 0,2 2,0 5,0 10,0 — Medidas em cn	Tolerância + 0,1 ± 0,1 ± 0,2 ± 0,3 ± 0,4	Nas medidas básicas do produto acabado, admite-se uma variação de ± 2%.				

e) meia

Cor: Preto (código da cor: #000000)

<u>Composição</u>: Tecido 75% algodão, 17% poliamida, 8% acrílico e 3% elastodieno, estilo ³/₄, tipo soquete, tamanho único, cano no mínimo 20 cm.

f) bota

Cor: Preto (código da cor: #000000)

Composição: Calçado ocupacional, tipo coturno ¾, confeccionado em couro curtido ao cromo tipo vaqueta hidrofugada, isenta de marcas, cicatrizes ou cortes, com ou sem mesclas de matéria prima, com biqueira estrutural em polipropileno, cabedal resistente ao corte e a penetração e absorção de água, forrada em tecido, palmilha de montagem material composto térmico com três camadas para o controle de passagem de temperatura montada pelo sistema strobel, fechamento por meio de cadarço. Solado multifuncional em material bicomponente, bidensidade, com primeira camada da entressola em poliuretano injetado diretamente no cabedal e a segunda camada em borracha nitrílica fundida na entressola (sem costuras e sem colagem).



g) boné

Cor: Verde-ciano (código de cor: #3c4e47) ou Branca (código de cor: #ffffff)

Composição: Tecido, preferencialmente de tecido sarja 3/1. Parte frontal com formato de semicírculo e pala tipo bico de pato com cantos arredondados, botão forrado no mesmo tecido colocado na junção das seis partes na copa e um regulador de tecido e metal na parte traseira. Logotipo da Funai bordado ou impresso na parte frontal, com as expressões "Fundação Nacional do Índio" e "Ministério da Justiça e Segurança Pública" e caixa alta. Na lateral direita a bandeira do Brasil e a expressão "Brasil" em caixa alta e na cor azul (#0000FF). Na lateral esquerda a sigla "GPI" em caixa alta e na cor branca (#FFFFFF). Na parte traseira a expressão "Funai" em caixa alta e na cor branca (#FFFFFF) impressa ou bordada no regulador em tecido.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 28



h) touca balaclava

Cor: Branca (código de cor: #ffffff)

Composição: Capuz confeccionado em malha 100% fibra meta aramida, na cor crua, com no mínimo 296 gr/m² e no máximo 303 gr/m²; conforme norma ASTM D 3776; 100% antichama conforme norma ASTM D1230 e ASTM D 6413.

Descrição das medidas: Altura do capuz até a junção da aba 290 mm, largura do capuz na junção com aba 220 mm, largura do ombro 150 mm, abertura facial única com 140 mm de comprimento e abertura de 60 mm, junção do capuz até o final da aba deverá ter 150 mm, em toda volta do capuz. Fio, torcido específico para malha antichama com torção/m de no mínimo 529 e máximo de 575, conforme norma ASTM D 1422/99. Com titulo de fios de 290 Dtex no mínimo e 300

Dtex no máximo e Ne de 19 no mínimo e 21 no máximo, conforme norma NBR 13216/94. Com determinação do ligamento nos tecidos de malha processo com processo malha dupla interloque, conforme norma NBR 13460/95 e NBR 13462/95. A malha deve oferecer resistência ao pelotamento martindale com no mínimo ¾, conforme norma ISO 12945-2/00. Resistência à abrasão de no máximo 3% com 50.000 ciclos.



i) óculos de proteção

<u>Composição</u>: Óculos de segurança, modelo ampla visão, constituído de armação confeccionada em uma única peça de policarbonato incolor na cor cinza, recoberta internamente com borracha macia que se acomoda à face do usuário, com sistema de ventilação indireta composto com no mínimo 115 pequenos orificios, sendo no mínimo 30 na parte inferior. O ajuste à face do usuário é feito através de um tirante elástico, dotado de presilhas plásticas nas extremidades, que se encaixam em presilhas localizadas nas extremidades da armação, as lentes deverão ter tratamento anti-fogo e anti-embaçante.



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 29



j) capacete de segurança

Composição: Cor amarela, com aba total, leve e confortável, em casco rígido, possuindo na parte superior no mínimo 02 saliências para reforçar o capacete, com rigidez para impacto de no mínimo 100 Kg, conforme as normas ABNT, com tira de nuca ajustável, com testeira absorvedora de suor (em laminado de PVC atóxico, antialérgico, dublado com espuma multi-perfurada em poliéster). O interior do capacete em material isolante contra os desgastes do calor do fogo com sistema de suspensão (aranha, carneira) em polietileno de baixa densidade e alta resistência, ajuste através de regulagem simples. Deverá constar na parte frontal a sigla "GPI" na cor preta (#000000).



k) luva de vaqueta

<u>Composição</u>: Luva de segurança confeccionada em vaqueta natural curtida ao cromo, modelo Gunn, com reforço palmar interno, com forqueta contornando os dedos, com elástico embutido no dorso e acabamento em viés. Dimensões mínimas: largura da palma de 12,0 cm e comprimento total de 26,0 cm, sendo que o cano/punho tenha no mínimo 6,0 cm. No dorso do punho a sigla "GPI FUNAI" impressa em alto relevo na cor preta (#000000).



I) perneira

Composição: Confeccionada em couro sintético (BIDIN), ou couro vaqueta, curtida ao cromo, hidrofugado, com dupla camada, com mínimo de 1,8 mm de espessura cada camada; forrada internamente, devem ser presas às pernas com fecho de velcro, em todo comprimento, na parte de trás, deve possuir 3 (três) talas sobrepostas do mesmo material da perneira, para melhor ajuste, com fechos de velcro, sobre o velcro que fecha todo o comprimento na parte de trás. Os fechos em plástico devem ter largura entre 2 cm e 2,5 cm, estas não devem desfiar ou soltar a costura facilmente. Deve ter 03 (três) talas de PVC na parte frontal, com costuras em solda eletrônica. Medidas: 40 cm de comprimento na frente, 30 cm de comprimento atrás, 9 cm de comprimento sobre o metatarso e 40 cm de circunferência.



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 30



m) cinto militar

Composição: Confeccionado em fita de poliéster de 35 mm, na cor verde 186024 TP, estilo militar, com regulagem de ajuste para cintura até 130 centímetros, não podendo ser tingido. Deverá possuir fivela de rolete lisa, confeccionada em latão preto fosco com travamento através de pino transversal corrediço. A fivela será fixada à fita através de dispositivo dentado basculante que permita sua remoção e ajuste. Ambas extremidades deverão ter suas pontas cortadas "a quente", causando um ligeiro derretimento e consequentemente junção das fibras. Em uma das extremidades, haverá ponteira confeccionada no mesmo material e acabamento da fivela fixada de maneira definitiva à fita do cinto. Devem ser fornecidos em materiais laváveis e inoxidáveis. Deve ser fornecida em embalagem individual e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.



n) cinto NA

<u>Composição</u>: Cinto confeccionado em nylon cordura, na cor verde, estilo militar tipo Pistol Belt, possuir no mínimo 15 pares de ilhós, com distância aproximada de 6 cm entre cada par, para fixação de acessórios próprios para este tipo de cinto, para carregar cantis e acessórios com regulagem de ajuste para a cintura até 117 centímetros (46 polegadas) Medidas Mínimas: Largura: 56 mm Espessura: 3,5 mm Comprimento máximo: 120 cm.



4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É vedada a alteração do uniforme previsto nesta Instrução Normativa, bem como a supressão ou a adição de cor, dístico, emblema, palavra ou sigla que não sejam aprovados pela Diretoria de Proteção Territorial.

A responsabilidade pela lavagem das peças é exclusiva do servidor, devendo se apresentar de maneira



Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 31

asseada no decorrer do expediente. As recomendações de lavagem estão expressas em cada peça, sobre o uso de alvejantes, se a peça solta tinta, se pode ir à máquina de secar.

Os servidores exonerados ou demitidos, bem como os que deixarem o exercício da função, instituída por Portaria própria, por tempo indeterminado ou em definitivo, estão obrigados a devolver à Copi/CGMT o Kit Individual de Uniforme sob sua guarda

As dúvidas e os casos omissos quanto à aplicação deste Anexo serão dirimidos pela Diretoria de Proteção Territorial.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 95/DAGES, de 06 de outubro de 2020

Nomeia gestores e fiscais para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 44/2019.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 44/2019, celebrado com a empresa TRIVALE ADIMNISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e Taxa de Administração de Despesas:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	ARNÓBIO RODRIGUES NEVES	553.264.631-72	CGRL
Gestor Substituto	HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS	239.751.301-30	CGRL
Fiscal Técnico	ANTENOR ALVES DA SILVA FILHO	342.702.131-91	CGRL
Fiscal Técnico Substituto	PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO	046.467.381-04	CGRL

- Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:
- I **Gestor:** servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e
- II **Fiscal Técnico:** servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento.
- Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.
- Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.
- Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:
- I Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- III Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administravas e/ou rescisão contratual;
- IV Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;
- V Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e
- VI Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.
- Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.
- Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 32

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 165/DAGES, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 215, p. 8, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor

PORTARIA Nº 103/DAGES, de 28 de outubro de 2020

Processo nº 08620.0088572020-34

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -

FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 286/2020, celebrado com a empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.667.155/0003-00, cujo objeto consiste na prestação serviço de serviços de gerenciamento eletrônico de manutenção das viaturas oficiais, com manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota veicular de propriedade desta Fundação, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	ARNÓBIO RODRIGUES NEVES	553.264.631-72	COAL
Gestor Substituto	HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS	239.751.301-30	SEAPRE
Fiscal Técnico	PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO	046.467.381-04	SETRAN
Fiscal Técnico Substituto	ANTENOR ALVES DA SILVA FILHO	342.702.131-91	SETRAN

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I **Gestor:** servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;
- II **Fiscal Técnico:** servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e
- Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.
- Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.
- Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:
- I Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;
- II Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- III Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administravas e/ou rescisão contratual;
- IV Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;
- V Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e
- VI Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.
- Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.
- Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Diretor Substituto

Desenno Kadiweu - MS

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 213 - p. 33

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 356/CORREG, de 06 de novembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar MAÍRA CRISTINA NORONHA PRAZERES, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 19547528, em substituição a GILBERTO DA SILVA, Antropólogo, matrícula SIAPE nº 1488286, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar relativa ao Proc. **08620.085481/2015-14**, instaurado por meio da Portaria nº 335/CORREG, de 23 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 206 de 28/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 357/CORREG, de 09 de novembro de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020 – Seção 2, pág. 43, no uso das atribuições previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2017 – Seção 1 – págs. 7/13, com fundamento no art. 37, § 4º da IN/CGU nº 14/2018, resolve:

Art. 1° - Reconduzir por 30 (trinta) dias a comissão do Processo Administrativo Disciplinar — Rito Sumário n° 08620.012680/2018-56, instaurada inicialmente pela Portaria nº 195/CORREG, de 03 de setembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 149, de 05 de setembro de 2018, e alterada na Portaria nº 284/CORREG, de 11 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 176 de 15/09/2020, tendo como última ato a prorrogação por meio da Portaria nº 330/CORREG, de 14 de outubro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 198 de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOA

PORTARIA Nº 268/CGGP, de 04 de novembro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08782.001008/2020-05, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 13 de novembro de 2019, ao servidor **CRISTINO ALEXANDRE**, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S-III, matrícula nº 0445277, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA Nº 269/CGGP, de 04 de novembro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.008951/2020-93, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público o usufruto da Licença-Prêmio por Assiduidade nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, do servidor abaixo relacionado, conforme os períodos descritos:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO	PERÍODO
ARNOR GOMES DE OLIVEIRA	0444657		CTL BAURU - CR-LISE	31/10/2020 a 29/11/2020 30/11/2020 a 29/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral



Brasília, 10 de novembro de 2020.

Boletim de Serviço da Fu

Boletim de Serviço da Funai - Número 213 - p. 34

Desenho Kadiwén - MS

PORTARIA Nº 272/CGGP, de 09 de novembro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08782.000942/2020-00, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 13 de novembro de 2019, à servidora **MARILENE DIAS VIEIRA**, Monitor Bilíngue, NA-S-III, matrícula nº 0446125, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA Nº 273/CGGP, de 09 de novembro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08769.000623/2020-64, RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política, a contar de 15 de agosto de 2020, ao servidor JEREMIAS BATISTA DE FORTE, Auxiliar de Serviços Gerais, NI-S-III, matrícula nº 0443448, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 86 da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 1º, Inciso II, letra "l", c/c incisos V e VI, da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

PORTARIA Nº 274/CGGP, de 09 de novembro de 2020

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08743.000732/2020-70, RESOLVE: Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política, a contar de 15 de agosto de 2020, ao servidor ACARE MALUÁ KARAJÁ, Auxiliar Administrativo, NI-S-III, matrícula nº 0446008, até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 86 da Lei nº 8.112/1990 e no artigo 1º, Inciso II, letra "I", c/c incisos V e VI, da Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral